



RESOLUÇÃO Nº 06, DE 14 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a realização de reuniões híbridas e remotas pelas Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara Municipal de Mococa e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 13 de maio de 2024, aprovou Projeto de Resolução nº 004/2024, de autoria do Vereador Guilherme de Souza Gomes, e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Esta Resolução estabelece as normas para a realização de reuniões híbridas e remotas pelas Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara Municipal de Mococa.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - reunião híbrida: combina a participação presencial de membros da comissão no recinto da Câmara Municipal com a participação remota de outros membros e convidados através de plataformas de comunicação à distância (online);

II – reunião remota: realizada à distância, exclusivamente através de plataformas de comunicação à distância (online) entre os membros da comissão e convidados.

Parágrafo único. As reuniões serão sempre acompanhadas por servidor efetivo ou comissionado, que ficará responsável por auxiliar seus trabalhos e por redigir a ata, sob supervisão do secretário designado.

Art. 3º As reuniões híbridas e remotas poderão ser realizadas desde que haja quórum para deliberação conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Mococa e que todos os membros participantes

DIÁRIO OFICIAL PODER LEGISLATIVO

VERSÃO ELETRÔNICA - LEI Nº 4.701 de 11/12/2017



Mococa, 14 de maio de 2024 – Edição nº 303/2024

possam se comunicar simultaneamente e sem interrupções.

§ 1º A convocação para a reunião deverá especificar claramente a modalidade da reunião e fornecer as instruções e acessos necessários para a participação remota.

§ 2º As reuniões deverão garantir a transparência e o acesso público, sendo gravadas e colocadas à disposição dos cidadãos que o requisitarem.

§ 3º Será utilizado software e/ou aplicativo que forneça segurança aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Mococa, que não permita logins estranhos à instituição ou sem claro consentimento do Presidente da Comissão.

§ 4º O vereador deverá manifestar previamente a opção pelas formas remotas de reunião para que o responsável pela convocação adote as providências administrativas para sua implementação.

Art. 4º A Câmara Municipal será responsável por garantir a infraestrutura necessária para a realização das reuniões híbridas e remotas, incluindo suporte técnico adequado para a solução de problemas relacionados à conexão e interação entre os participantes.

Art. 5º As deliberações tomadas em reuniões híbridas e remotas terão a mesma validade das deliberações presenciais, desde que todas as formalidades regimentais e legais sejam cumpridas.

Art. 6º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Resolução serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, ouvido o Plenário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PÁGINA 2

DIÁRIO OFICIAL PODER LEGISLATIVO

VERSÃO ELETRÔNICA - LEI Nº 4.701 de 11/12/2017



Mococa, 14 de maio de 2024 – Edição nº 303/2024

Câmara Municipal de Mococa, 14 de maio de 2024.

GUILHERME DE SOUZA GOMES

Presidente

PAULO SÉRGIO MIQUELIN

1º Secretário

ADRIANA PERIANEZ RUIZ

2ª Secretária

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 14 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a criação do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) na Câmara Municipal de Mococa e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 13 de maio de 2024, aprovou Projeto de Resolução nº

005/2024, de autoria do Vereador Guilherme de Souza Gomes, e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica instituído o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) na Câmara Municipal de Mococa, destinado a assegurar o acesso à informação conforme previsto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 2º O SIC será responsável por:

- I - receber e registrar pedidos de acesso à informação;
- II - orientar o público sobre o acesso à informação;
- III - informar sobre a tramitação de documentos nas unidades administrativas da Câmara Municipal;
- IV - fornecer informações sobre as ações, programas, projetos e atividades da Câmara Municipal.

PÁGINA 3

DIÁRIO OFICIAL PODER LEGISLATIVO

VERSÃO ELETRÔNICA - LEI Nº 4.701 de 11/12/2017



Mococa, 14 de maio de 2024 – Edição nº 303/2024

Art. 3º O acesso ao SIC será viabilizado por meio eletrônico, telefônico e presencial, garantindo-se a inclusão digital e a acessibilidade a todos os cidadãos.

Art. 4º A gestão do SIC será realizada pelo servidor responsável pela Ouvidoria da Câmara Municipal, consolidando as funções de ouvidoria e acesso à informação em um único cargo para otimizar os recursos e a eficiência no atendimento ao público.

Art. 5º Será garantida a proteção e o sigilo das informações pessoais dos requerentes, em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e acesso à informação.

Art. 6º O SIC publicará relatórios estatísticos trimestrais sobre os pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, além de outras informações pertinentes à transparência ativa.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 14 de maio de 2024.

GUILHERME DE SOUZA GOMES

Presidente

PAULO SÉRGIO MIQUELIN

1º Secretário

ADRIANA PERIANEZ RUIZ

2ª Secretária

PÁGINA 4